



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 26, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o programa de auxílio temporário às turmas recursais dos juizados especiais federais da 5ª Região - ATTR5.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no exercício de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei n.º 12.665, de 13 de Junho de 2012, que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001;

Considerando a Resolução nº 25, de 12 de novembro de 2014, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a reestruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, de que trata a Lei n 12.665/2012;

Considerando os regimentos internos das turmas recursais dos juizados especiais federais da 5ª região;

Considerando a necessidade de agilizar os julgamentos dos recursos pendentes nas turmas recursais, reduzir o acervo de processos e cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Auxílio Temporário às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - ATTR5.

Parágrafo único. A instalação do ATTR5 na turma recursal dependerá de requerimento do colegiado, dirigido à [Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - COJEF5](#), contendo:

- I - o número estimado de processos a serem atribuídos ao programa;
- II - a justificativa da necessidade.

Art. 2º. O ATTR5 consistirá na atuação de juízes suplentes nas turmas recursais por prazo certo e para julgar classe de demandas:

- I - selecionadas dentre aquelas com prioridades legais;
- II - as mais antigas segundo a ordem de distribuição;
- III - inseridas nas Metas do CNJ; e
- IV - de quantidade muito grande de um mesmo assunto.

§ 1º. Os juízes suplentes que integrarão o ATTR5 atuarão independentemente dos juízes efetivos da turma recursal, em sessões extraordinárias.

§ 2º. O prazo de atuação dos juízes suplentes deverá ser o necessário a compatibilizar as etapas de:

- I - elaboração de voto;
- II - inserção do processo na pauta de sessão;
- III - intimação das partes para a sessão;
- IV - julgamento dos recursos na sessão;
- V - intimação sobre resultado do julgamento;
- VI - fases de I a V em relação a eventuais embargos de declaração apresentados contra julgamento de recurso.

§ 3º Os recursos contra decisões proferidas no ATTR5, inclusive monocráticas (art. 932, CPC), serão atribuição dos juízes suplentes que nele atuaram, exceto se expirado o prazo de auxílio e sem prejuízo da atribuição da Presidência da Turma Recursal solicitante para decidir sobre o recurso extraordinário e o incidente de uniformização.

Art. 3º. O ATTR5 será prestado:

- I - pelo juiz suplente de cada turma recursal designado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos da Resolução n.º 25/2014-TRF5; e
- II - por mais dois juízes suplentes de turma recursal designados por ato conjunto do Corregedor Regional da Justiça Federal da 5ª Região - COGER5 e do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - COJEF5.



Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 187.0/2025 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 3 Outubro 2025

§ 1º. O ato de designação dos juízes suplentes de que trata o art. 3º, inciso II, estabelecerá o prazo de atuação no ATTR5 e será extensível ao juiz suplente referido no inciso I do mesmo dispositivo, para os fins desta resolução.

§ 2º. Preferencialmente, os juízes suplentes a serem designados nos termos do art. 3º, inciso II, serão selecionados entre aqueles que se voluntariarem para tanto, podendo a designação recair sobre juízes oriundos de outras seções judiciárias, cuja participação nas sessões de julgamento se dará de modo telepresencial.

§ 3º. A critério do Corregedor Regional da Justiça Federal da 5ª Região - COGER5 e do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - COJEF5, poderão ser designados novos juízes suplentes em caso de férias ou outros afastamentos legais dos juízes titulares ou dos suplentes originalmente designados.

§ 4º. A atuação dos juízes suplentes no ATTR5 dar-se-á:

- a) sem prejuízo da jurisdição originária;
- b) com o concurso de sua própria assessoria de origem, via pagamento de horas extraordinárias, de acordo com o regulamento administrativo da matéria, observada a disponibilidade orçamentária, a critério da direção do foro.

§ 5º. As sessões extraordinárias do ATTR5 serão presididas pelo juiz suplente mais antigo na carreira entre os designados.

Art. 4º. A presidência da turma recursal que solicitar a instalação do ATTR5 deverá:

- I - providenciar o cadastramento do acesso dos juízes suplentes e eventuais assessores no respectivo sistema processual;
- II - selecionar os processos a serem incluídos no programa e distribuí-los aos juízes suplentes;
- III - etiquetar os processos selecionados, com identificação dos juízes suplentes;
- IV - coordenar os trabalhos da secretaria do colegiado em relação às sessões extraordinárias a serem realizadas pelos juízes suplentes.

Art. 5º. A atuação do juiz no ATTR5 implicará acumulação de juízo para fins do estabelecido na Lei n.º 13.093/2015, na Resolução CJF n.º 341/2015 e na Resolução CJF n.º 847/2023.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos por ato conjunto da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região - COGER5 e da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - COJEF5.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 03/10/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **5426934** e o código CRC **037B087E**.